



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 672/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto Legislativo nº 007/2014 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juquiá, o Sistema de Controle Interno, nos termos do disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, artigos 54 e 59 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 38 da Lei nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 75 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno funcionará em conformidade com as normas constitucionais e legais pertinentes, bem como ao que dispõe esta Lei.

Art. 3º - São atribuições do responsável pelo Controle Interno, além de suas atividades de suas atividades de origem:

I - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), bem como velar pela eficiência e eficácia de seus resultados;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara e, também, com o responsável pela administração financeira, nos termos do parágrafo único, do artigo 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

IV- Analisar se há lastro financeiro que justifiquem as despesas dos oito últimos meses de mandato, com fim de evitar a transferência de restos a pagar relativamente a esse período para o próximo gestor público, nos termos do artigo 59, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

V- Verificar e cobrar a adoção de providências acerca da recondução de despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais em



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

consonância com o disposto no artigo 59, III e IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

VI- Velar pelo devido cumprimento do artigo 29-A, da Constituição Federal, no que tange à satisfação do limite para gastos totais da Câmara Municipal, a luz do artigo 59, VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

VII- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, conforme inteligência do artigo 75, II, da Lei nº 4.320/1964, sobretudo em relação à comprovação da regularidade dos adiantamentos, destinação de verbas da tesouraria, bem como dos bens de consumo do almoxarifado;

VIII- Auxiliar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IX- Manter devidamente arquivado nas dependências da Edilidade de Juquiá todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, que ficarão à disposição do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 4º - A Presidência da Câmara Municipal de Juquiá poderá sempre que conveniente e necessário, atribuir, por meio de portaria, outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno;

Art. 5º - À Presidência da Câmara Municipal de Juquiá caberá a designação, por meio de portaria, do responsável pelo Controle Interno, bem como de seu substituto quando necessário.

§ 1º- O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, quando houver, deverão integrar o quadro de servidores efetivos do Legislativo local.

§ 2º- É requisito obrigatório para exercer a função de controlador interno a graduação em curso superior de Ciências Contábeis, ou Administração de Empresas, ou Direito, ou Economia, ou ainda, Tecnólogo em Gestão Pública, comprovado por Diploma ou Certificado devidamente registrado no órgão de classe, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Por trata-se de função gratificada, o servidor nomeado para assumir o Controle Interno fará jus a uma gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o valor de seu vencimento.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 14 DE AGOSTO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos